



SUMÁRIO

Presidência.....1

Presidência

PORTARIA Nº 22/PRES./2020

Dispõe sobre o trabalho remoto durante o período de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o art. 9º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, segundo o qual desde o dia 30 de março de 2020 as atividades do Tribunal foram retomadas em regime excepcional e preferencial de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o exercício do trabalho remoto enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018, que

regulamenta o teletrabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade que visam garantir a primazia do interesse público sobre o particular;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades a serem desenvolvidas em regime de trabalho remoto de que tratam os artigos 9º a 11 da Portaria nº 20, de 21 de março de 2020, observarão os procedimentos

estabelecidos nesta Portaria bem como as disposições contidas na Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018, no que couber.

Art. 2º Caberá aos gestores encaminhar aos seus superiores imediatos:

I – a relação dos servidores participantes do regime de trabalho remoto;

II – a descrição das atividades a serem desenvolvidas durante o período em que os servidores se encontrarem em regime de trabalho remoto;

III – a relação dos servidores que participarão, em caráter excepcional, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

Art. 3º Os gestores deverão encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do endereço eletrônico dgp@tce.mg.gov.br, a relação dos servidores efetivos participantes do regime de trabalho remoto e a descrição de suas atividades durante o período, bem como a relação dos servidores participantes, excepcionalmente, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

Art. 4º Caberá à chefia imediata do servidor em trabalho remoto pactuar metas e prazos a serem cumpridos, bem como realizar acompanhamentos semanais das atividades e dos resultados alcançados, com o apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A estipulação de metas de desempenho para a realização do trabalho remoto deverá considerar as limitações decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

§ 2º A meta de desempenho do servidor que já se encontrava em regime de teletrabalho antes da edição da Portaria Nº 20/PRES/2020 poderá ser alterada, excepcionalmente, caso haja pedido justificado do servidor e autorização da chefia imediata.

Art. 5º Sem prejuízo de eventual prorrogação pelo Presidente do Tribunal, no período de 30 de março a 30 de abril de 2020, não haverá apuração da frequência por meio do Sistema

Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (SIGESP).

Art. 6º O saldo do banco de horas que, em razão da impossibilidade momentânea de compensação, expirar antes do retorno às atividades ordinárias no Tribunal, terá o prazo de compensação de que trata o art. 12 da Resolução n. 11, de 9 de agosto de 2017, contados a partir do retorno às atividades, cabendo à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento proceder aos ajustes no SIGESP.

Parágrafo único. As horas negativas que, em razão da impossibilidade momentânea de compensação, expirarem antes do retorno às atividades ordinárias no Tribunal, serão registradas no SIGESP pela Coordenadoria de Pessoal e Pagamento para posterior compensação.

Art. 7º O § 1º do art. 10 da Portaria Nº 20/PRES./2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O servidor elencado no *caput* que estiver impossibilitado de realizar o trabalho remoto será obrigatoriamente colocado de férias, sem prejuízo de ser requisitado para retornar às atividades.”

Art. 8º Para fins do disposto no § 1º do art. 10 da Portaria Nº 20/PRES./2020, os superiores imediatos deverão encaminhar à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento, até o dia 7 de abril de 2020, por meio da Central de Relacionamento com os Servidores (CRS), a alteração dos períodos de férias dos respectivos servidores.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o servidor poderá optar em usufruir férias-prêmio antes das férias regulamentares ainda que não preencher todos os requisitos para a aposentadoria, devendo, para tanto, indicar a Portaria do período a ser usufruído, cabendo ao gestor o lançamento no SIGESP.

§ 2º As férias deverão ser usufruídas, inicialmente, por período não inferior a 10 (dez) dias, se regulamentares, ou 15 (quinze) dias, no caso de férias-prêmio, salvo se o saldo remanescente for inferior a esse período.

§ 3º Não havendo saldo de férias regulamentares a ser usufruído, o servidor deverá usufruir férias-prêmio e, para tanto, indicar a Portaria do período a ser usufruído, cabendo ao gestor o lançamento no SIGESP.

§ 4º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as alterações de férias regulamentares e férias prêmio já programadas, salvo comprovada necessidade do serviço que, neste caso, será submetida à decisão da Presidência.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 4º às alterações que resultarem em antecipação das férias regulamentares e férias prêmio já programadas.

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se, no couber, aos prestadores de serviço terceirizado, cabendo ao gestor da unidade encaminhar à Superintendência de Gestão e Finanças a relação dos prestadores de serviço terceirizado participantes do regime de trabalho remoto e a descrição de suas atividades durante o período, bem como a relação daqueles que participarão, excepcionalmente, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

Art. 10 Fica a Superintendência de Gestão e Finanças autorizada a requisitar junto às Unidades do Tribunal a descrição das atividades, a frequência e a escala de trabalho dos prestadores de serviço terceirizado, bem como informações adicionais necessárias à eventual aplicação das Medidas Provisórias nºs 927, 928 e 936, de 2020, ou outras normas posteriores, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados pelo Tribunal.

Art. 11 No âmbito de cada gabinete, os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão adotar outras medidas relativas ao trabalho remoto e às férias de servidores durante a situação de emergência em saúde pública, sem prejuízo das medidas constantes nesta Portaria.

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, com o auxílio do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 3 de abril de 2020.

Conselheiro Mauri Torres

Presidente

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.